



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS, REFERENTE À LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 – PMP. OBJETO: “ a contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil para execução de obra de “Construção de Unidade Escolar Infantil” (Creche) a ser executado no Lote Urbano n.º 01, da Quadra “06”, localizado na Rua Boa Vista, centro, nesta cidade, conforme o projeto básico constante no **anexo "D"** deste Edital.”

Aos dez dias do março de dois mil e vinte e dois, às oito horas e trinta minutos, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Piratuba, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 1.670/2022, sob a presidência da Senhora Karla Riffel da Silva, membros a Senhorita Débora Cristina Carmo de Oliveira e o Senhorita Janete Rodrigues de Barros, com a finalidade de efetuar o recebimento e abertura dos envelopes de documentação e propostas de preços, referentes à Licitação em epígrafe. Apresentou-se para participar do certame as empresas: PB CONSTRUÇÕES EIRELI representada pelo Sr. Alessandro Carlito Borsatti, DIMO CONSTRUÇÕES LTDA representada pelo Sr. Diego Marcelo Lerner, SITO CONSTRUTORA LTDA representada pelo Sr. Lindomar Moraes e as empresas CONSTRUTORA FOSCARINI EIRELI, CONSTRUÇÕES HERVAL LTDA e CONSTRUTORA MEG LTDA que não enviaram representantes. Aberta a sessão pública pela Presidente da Comissão, foram rubricados pelos seus membros e representantes presentes, Envelopes 01 – Documentação e o Envelopes 02 – Proposta de Preços, verificando-se que as licitantes protocolaram os envelopes dentro do prazo estipulado nos subitens 1.2 e 1.3 do edital. Após isso, procedeu-se à abertura do Envelope 01– Documentação de Habilitação, sendo que os documentos neles contidos foram conferidos, rubricados e numerados pelos membros da Comissão e representantes presentes, constatando-se que as licitantes PB CONSTRUÇÕES EIRELI, DIMO CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUTORA FOSCARINI EIRELI e CONSTRUTORA MEG LTDA comprovaram o enquadramento como ME/ EPP, podendo assim usufruir dos benefícios concedidos pela lei 123/2006. Constatou-se que a licitante PB CONSTRUÇÕES EIRELI apresentou o documento exigido na alínea “m” do item 5 subitem 5.1 do Edital (*Apresentação em um único documento “Atestado de Capacidade Técnica” por execução de obra de no mínimo 40% (quarenta por cento) desta licitação de edificação em alvenaria, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado Je expedido em nome de responsável técnico indicado pela licitante, devidamente acompanhado da competente Certidão de Acervo Técnico – CAT a que estiver vinculado(não apresentou atestado)*) em desacordo com o edital, a licitante CONSTRUTORA MEG LTDA apresentou o documento exigido na alínea “m” do item 5 subitem 5.1 do Edital (*Apresentação em um único documento “Atestado de Capacidade Técnica” por execução de obra de no mínimo 40% (quarenta por cento) desta licitação de edificação em alvenaria, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado Je expedido em nome de responsável técnico indicado pela licitante, devidamente acompanhado da competente Certidão de Acervo Técnico – CAT a que estiver vinculado(não apresentou CAT)*) em desacordo com o edital, a licitante SITO CONSTRUTORA LTDA apresentou o documento exigido na alínea “l” do item 5 subitem 5.1 do Edital (*Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pela Entidade Profissional Competente (apresentou Ficha Cadastral)*) em desacordo com o edital, sendo assim declaradas inabilitadas. Constatou-se que as licitantes DIMO CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUTORA FOSCARINI EIRELI e CONSTRUÇÕES HERVAL LTDA atenderam adequadamente os requisitos de Habilitação, sendo assim julgadas habilitadas. A Presidente deu por encerrada a sessão oficializando que o extrato do julgamento ora proferido será devidamente veiculado no Diário Oficial dos Municípios, sendo que o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, disposto no art. 109, inc. I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, será contado a partir da publicação, sendo que a Comissão Permanente de Licitações dará vistas franqueada ao respectivo processo licitatório, caso as licitantes se sintam prejudicadas, para interposição de recurso. Declarou também que em não havendo interposição de recursos, ficam as proponentes habilitadas desde já convocadas a comparecer neste mesmo local às **08:30 (oito horas e trinta minutos) do próximo dia 21 (vinte e um) de março**, para participar da sessão de abertura e julgamento das propostas de preço. Ficou ressaltado, ainda, que será verificada a autenticidade dos documentos de habilitação emitidos através da Internet



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

e que têm sua aceitação condicionada à verificação nos *web sites* dos respectivos órgãos emissores. Deixada a palavra livre, ninguém fez uso da mesma. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, com a presente Ata aprovada e assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e representantes presentes.

KARLA RIFFEL DA SILVA
Presidente Da Cpl

**DÉBORA CRISTINA CARMO DE
OLIVEIRA**
Membro Da Cpl

JANETE RODRIGUES DE BARROS
Membro Da Cpl

ALESSANDRO CARLITO BORSATTI
PB Construções Eireli

DIEGO MARCELO LERNER
Dimo Construções Ltda

LINDOMAR MORAIS
Sito Construtora Ltda